



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

PROJETO DE LEI Nº 018/2026

PODER LEGISLATIVO

**TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE
PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO
ASSENTAMENTO Córrego da Onça,
LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS-ES**

O Vereador Cristiano Balanga, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o inciso I, do § 1º do Artigo 120 da Resolução nº 002/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus/ES, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO Córrego da Onça, com sede localizada no Córrego da Onça, s/nº, Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.940-805, inscrita no CNPJ sob o nº 52.636.959/0001-11.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos quatorze (14) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte seis (2026).

CRISTIANO BALANGA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundação

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 018/2026

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, é com enorme satisfação que encaminhamos para apreciação deste Plenário o presente Projeto de Lei, que TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO Córrego da ONÇA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES.

A Associação de Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Córrego da Onça é uma entidade sem fins lucrativos criada com o propósito de representar, fortalecer e promover o desenvolvimento dos pequenos produtores e moradores da Comunidade.

A iniciativa de criação da Associação surgiu de forma simples, porém muito significativa para a Comunidade. No dia 20 de abril de 2023, os moradores e pequenos produtores do Assentamento começaram a se organizar por meio de um grupo de whatsapp, onde passaram a discutir as necessidades da Comunidade, compartilhar ideias e buscar soluções coletivas para os desafios enfrentados no cotidiano da produção rural e da vida comunitária.

A partir dessa mobilização espontânea e do espírito de união entre os produtores, surgiu a necessidade de formalizar a organização comunitária, dando origem oficialmente à Associação de Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Córrego da Onça, que foi registrada no dia 10 de outubro de 2023.

Desde então, a Associação vem desenvolvendo importantes ações voltadas ao fortalecimento da Comunidade, à valorização da agricultura familiar e à

Continua...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação do Projeto de Lei nº 018/2026

promoção do desenvolvimento humano e social, atuando sempre de forma voluntária, sem qualquer tipo de remuneração para seus membros, demonstrando o verdadeiro compromisso de seus integrantes com o bem coletivo.

Mesmo sendo uma instituição relativamente recente, a Associação já vem desempenhando um papel relevante na organização dos produtores, incentivando a cooperação entre as famílias, o diálogo com o poder público e a busca por melhorias para a Comunidade, especialmente nas áreas de agricultura, produção rural, cidadania e desenvolvimento comunitário.

Além disso, a Associação possui planos futuros voltados à ampliação de projetos agrícolas, melhoria das condições de produção, fortalecimento da agricultura familiar e promoção de ações que contribuam para o crescimento econômico e social da Comunidade.

Dessa forma, considerando que a entidade está regularmente constituída, com sua diretoria atualizada e em pleno funcionamento, e que vem atuando com responsabilidade, compromisso e dedicação ao desenvolvimento da Comunidade, torna-se justa e necessária a concessão do título de utilidade pública municipal.

O reconhecimento como entidade de utilidade pública permitirá ampliar as possibilidades de atuação da Associação, facilitando parcerias com o poder público, acesso a recursos públicos e privados e a implementação de projetos que beneficiem diretamente os produtores e moradores da região.

Continua...



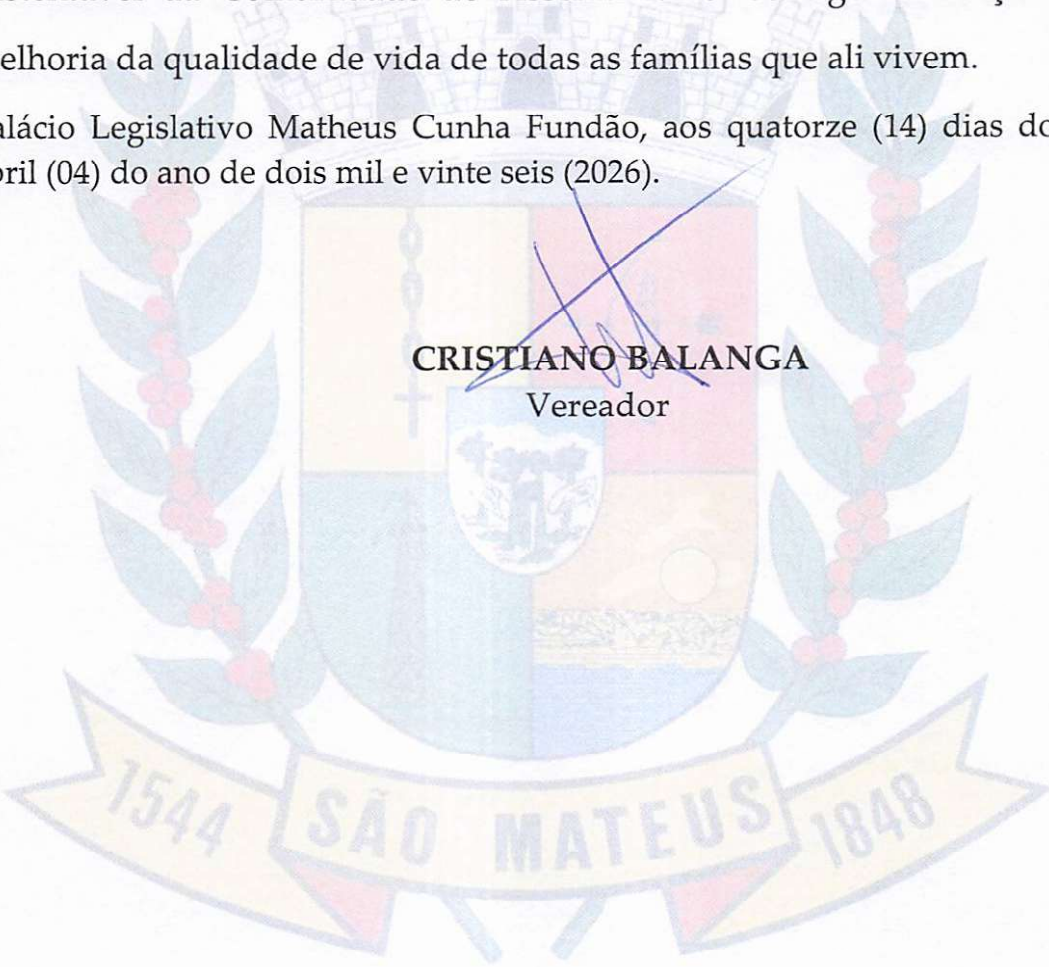
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação do Projeto de Lei nº 018/2026

Assim, a concessão desse título representará não apenas um reconhecimento ao trabalho já desenvolvido, mas também um importante passo para fortalecer ainda mais as ações da Associação, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da Comunidade do Assentamento Córrego da Onça e para a melhoria da qualidade de vida de todas as famílias que ali vivem.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos quatorze (14) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte seis (2026).



CRISTIANO BALANGA
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.636.959/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/10/2023
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO CORREGO DA ONCA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO CRG DA ONCA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 29.940-805	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SAO MATEUS
UF ES		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SHIARAFONSECA51@GMAIL.COM		TELEFONE (27) 9749-4279
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/10/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

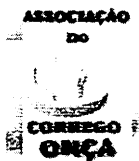
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/10/2023 às 14:45:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003000350034003100350037003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO CÓRREGO DA ONÇA

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO CÓRREGO DA ONÇA

Associação de Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Córrego da Onça – APPRACO

SOLICITAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

A Associação de Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Córrego da Onça, localizada na área rural do município de São Mateus/es, inscrita no CNPJ 52.636.959/0001-11, se tornou uma entidade sem fins lucrativos quem vem atuando desde do dia 20/04/2023, por meio de criação de grupo de whatsapp, para então colocar-se em prática a formalização oficial da associação, onde a mesma foi registrada no dia 10/10/2023 e que embora vem desenvolvendo importantes ações entretanto o desenvolvimento da comunidade. A mesma é regularmente constituída estando com sua diretoria atualizada em pleno funcionamento, de antemão atua de forma voluntária, sem qualquer ônus ou remuneração. Tendo o objetivo de promover o desenvolvimento humano e comunitário, por meio de projetos voltados a cidadania. A Principio visando planos futuros em ampliar projetos voltados a agricultura e melhoria da produção. Por tanto por se tratar de uma instituição que vem atuando com responsabilidade e compromisso torna-se justa e necessária a concessão de utilidade pública municipal, possibilitando inclusive abertura de caminhos com poder público e a absorção de recursos públicos e privados, para que assim possamos desempenhar ainda mais o papel crucial de fortalecimento da comunidade local, delineados a sua finalidade, refletindo um compromisso sólido com a comunidade local.

São Mateus/ES 03 de outubro de 2025

Presidente da Associação



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003000350034003100350037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Finalidade: Concessão de Reconhecimento de Utilidade Pública.

A Secretaria Municipal de Agricultura, através do Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento de São Mateus, **Edson Bissaro** (Decreto Municipal N° 18.115/2025), declara que a **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO CÓRREGO DA ONÇA – APPRACO**, localizada no Assentamento Córrego da Onça, no Município de São Mateus – ES, encontra-se regularmente constituída e em funcionamento, conforme os seguintes dados:

Dados da Associação:

- **Fundação:** 10 de outubro de 2023
- **Sede:** Córrego da Onça, CEP 29.940-805, Município de São Mateus/ES
- **Protocolo:** nº 22.319/2025
- **Registro:** Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de São Mateus/ES.
- **CNPJ:** 52.636.959/0001-11

A Associação foi devidamente registrada e encontra-se em pleno funcionamento, com a missão de promover o desenvolvimento de seus membros, pequenos produtores rurais e descendentes de quilombolas, bem como fortalecer as comunidades de sua área de atuação, com foco no cultivo sustentável e na melhoria das condições de vida dos associados.

Em Assembleia Geral realizada no dia 15 de maio de 2025, foi eleita a nova diretoria executiva e o conselho fiscal da Associação, conforme os seguintes membros:

- **Presidente da Associação:** Dionis Pereira Santana, brasileiro, união estável, produtor rural, portador do CPF nº 158.449.337-29 e da CNH nº 06692970682

Rua Alberto Sartório, N° 404 – Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060
E-mail: agricultura@saomateus.es.gov.br





DETRAN/ES, residente e domiciliado no Assentamento Córrego da Onça, S/N, Zona rural, município de Jaguaré/ES.

- **Vice-Presidente da Associação:** Adão Pereira Fonseca, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF: 096.681.987-00, e da CNH nº 01817972900 DETRAN/ES, residente e domiciliado no Assentamento Córrego da Onça, s/n, Zona Rural, município de São Mateus/ES.

Associação, desde sua fundação, tem se dedicado à promoção da melhoria das condições de vida da comunidade, com ações voltadas para o incentivo à produção agrícola local, preservação ambiental, sendo uma entidade de relevante importância para a sociedade e para o Município de São Mateus.

Certifico, para os devidos fins, que a referida Associação atende aos requisitos legais para a concessão do reconhecimento de utilidade pública municipal, conforme solicitado.

São Mateus/ES, 10 de novembro de 2025

Atesto que a presente declaração é verdadeira e reflete a situação da Associação conforme os registros oficiais.

DIONIS PEREIRA SANTANA

Presidente da Associação de Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Córrego da Onça no
Município de São Mateus- ES

EDSON BISSARO

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

Decreto Municipal Nº 18.115/2025



**ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO
ASSENTAMENTO CÓRREGO DA ONÇA**

CNPJ: 52.363.959/0001-11

Período: 01/01/2023 a 31/12/2024

Responsável Técnico: Samuel Batista de Souza – CRC ES 020203/O-0

PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIOS 2023 E 2024

A Associação de Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Córrego da Onça, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 52.363.959/0001-11, com sede no Córrego da Onça, s/nº, Zona Rural, no município de São Mateus – ES, neste ato representada por seu Presidente, Dionis Pereira Santana, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, apresenta a presente Prestação de Contas referente aos exercícios de 2023 e 2024, conforme segue:

Exercício	Receitas	Despesas	Saldo Inicial	Saldo Final
2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2024	R\$ 8.912,28	R\$ 5.957,05	R\$ 0,00	R\$ 2.955,23

DECLARAÇÃO DO PRESIDENTE

Declaramos, para os devidos fins, que no exercício de 2023 não houve qualquer movimentação financeira, bem como não foram realizadas atividades que gerassem receitas ou despesas.

DECLARAÇÃO DO CONTADOR

Declaro, para os devidos fins, que com base nos documentos e informações fornecidas pela Associação de Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Córrego da Onça, foi identificada movimentação financeira apenas no exercício de 2024.



Samuel Batista de Souza
Contador – CRC ES 020203/O-0

Dionis Pereira Santana
Presidente – CPF: 158.449.337-29

Tesoureiro

São Mateus – ES, 05 de junho de 2025





Ata da Assembleia Geral de Constituição, Aprovação do Estatuto Social, Eleição e Posse da Primeira Diretoria da Associação de Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Córrego Da Onça, São Mateus – Estado do Espírito Santo.

Aos 15 dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 19:00 horas, no Córrego da Onça, s/nº, Zona Rural, município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.940-805, reuniram-se em assembleia geral de constituição e fundação os senhores membros fundadores da **Associação de Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Córrego Da Onça**. Assumiu a presidência do trabalho, por aclamação unânime, o senhor **Dionis Pereira Santana**, brasileiro, união estável, produtor rural, portador do CPF. 158.449.337-29, e da Carteira de Habilitação nº 06692970682 DETRAN/ES, residente e domiciliado no Assentamento Córrego da Onça, s/nº, Zona Rural, município de Jaguaré-ES, convidando a mim, **Davi Pereira Santana**, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador do CPF 181.279.647-19, e da Carteira de Identidade nº 4.102.305 SSP/ES, residente e domiciliada no Assentamento Córrego da Onça, s/nº, Zona Rural, município de Jaguaré-ES, para secretariar a sessão, o que aceitei. A pedido do Presidente, fez a apresentação de todos membros fundadores da **Associação de Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Córrego Da Onça**, sendo estes: **Lucas Santana Mariano**, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador do CPF. 175.945.807-45, e da Carteira de Identidade nº 21.282.555-03 IIPM/BA, residente e domiciliado no Assentamento Córrego da Onça, s/nº, Zona Rural, município de São Mateus-ES; **João Pereira Santos**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF. 911.748.217-87, e da Carteira de Identidade nº 866.373 SSP/ES, residente e domiciliado no Assentamento Córrego da Onça, s/nº, Zona Rural, município de Jaguaré-ES; **Eliezio Pereira Santa Rosa**, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador do CPF. 161.648.807-77, e da Carteira de Identidade nº 3.620.553 SSP/ES, residente e domiciliado no Assentamento Córrego da Onça, s/nº, Zona Rural, município de Jaguaré-ES; **Adenilson Pereira de Souza**, brasileiro, união estável, produtor rural, portador do CPF. 099.584.907-22, e da Carteira de Habilitação nº 05984819047 DETRAN/ES, residente e domiciliado no Assentamento Córrego da Onça, s/nº, Zona Rural, município de Jaguaré-ES; **Adão Pereira da Fonseca**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF. 096.681.987-00, e da Carteira de Habilitação nº 01817972900 DETRAN/ES, residente e domiciliado no Assentamento Córrego da Onça, s/nº, Zona Rural, município de São Mateus-ES; **Shiara Fonseca de Almeida**, brasileira, união estável, produtora rural, portadora do CPF 159.646.897-10, e da Carteira de Identidade nº 3.832.967 SSP/ES, residente e domiciliada no Assentamento Córrego da Onça, s/nº, Zona Rural, município de Jaguaré-ES; **Marcio Pereira da Fonseca**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF 119.896.717-05, e da Carteira de Habilitação nº 04798910935 DETRAN/ES, residente e domiciliado no Assentamento Córrego da Onça, s/nº, Zona Rural, município de Jaguaré-ES; **Karina Pereira Carvalho**, brasileira, solteira, produtora rural, portadora do CPF 177.901.977-70, e da Carteira de Identidade nº 4.105.285 SSP/ES, residente e domiciliada no Assentamento Córrego da Onça, s/nº, Zona Rural, município de Jaguaré-ES; **Luciana de Oliveira Pereira**, brasileira, solteira, produtora rural, portadora do CPF 078.172.557-76, e da Carteira de Identidade nº 1.531.751 SSP/ES, residente e domiciliada no Assentamento Córrego da Onça, s/nº, Zona Rural, município de Jaguaré-ES; **Rozinete Pereira Santana**, brasileira, casada, produtora rural, portadora do CPF 085.354.677-00, e da Carteira de Identidade nº 1.907.984 SSP/ES, residente e domiciliada no Assentamento Córrego da Onça, s/nº, Zona Rural, município de Jaguaré-ES e **Antônio Pereira da Fonseca**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF 873.434.877-87, e da Carteira de Habilitação nº 01817972893 DETRAN/ES, residente e domiciliado no Assentamento Córrego da

Dr. Sorielio Engelhardt
OAB/ES nº 30.422

Colo: Pereira da Fonseca

Dionis Pereira Santana
Davi Pereira Santana
Rozinete Pereira Santana
João Pereira Santos
Luciana de Oliveira Pereira
Eliezio Pereira Santa Rosa
Mariano Pereira de Souza
Shiara Fonseca de Almeida
Karina Pereira Carvalho
Antônio Pereira da Fonseca



Lucas Santana Mariano



Onça, s/nº, Zona Rural, município de Jaguaré-ES. Em seguida, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembleia geral e que tem o seguinte teor: a) discussão e aprovação do projeto do estatuto social; b) constituição e fundação definitiva da associação; c) eleição da Diretoria e dos titulares e respectivos suplentes do Conselho Fiscal; d) outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da associação. Iniciando-se os trabalhos, o Presidente me solicitou que procedesse à leitura do projeto do Estatuto Social, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. Finda a leitura, o Presidente submeteu-o, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, mantendo o teor, conforme segue em folhas separadas. A seguir, o Presidente declarou definitivamente fundada e constituída a Associação de Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Córrego Da Onça, procedendo-se, então, à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o primeiro período de gestão, que chegou ao seguinte resultado: DIRETORIA: PRESIDENTE **Dionis Pereira Santana**, brasileiro, união estável, produtor rural, portador do CPF. 158.449.337-29, e da Carteira de Habilitação nº 06692970682 DETRAN/ES, residente e domiciliado no Assentamento Córrego da Onça, s/nº, Zona Rural, município de Jaguaré-ES; VICE-PRESIDENTE **Adão Pereira da Fonseca**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF. 096.681.987-00, e da Carteira de Habilitação nº 01817972900 DETRAN/ES, residente e domiciliado no Assentamento Córrego da Onça, s/nº, Zona Rural, município de São Mateus-ES; PRIMEIRA TESOUREIRA **Shiara Fonseca de Almeida**, brasileira, união estável, produtora rural, portadora do CPF 159.646.897-10, e da Carteira de Identidade nº 3.832.967 SSP/ES, residente e domiciliada no Assentamento Córrego da Onça, s/nº, Zona Rural, município de Jaguaré-ES; SEGUNDO TESOUREIRO **Marcio Pereira da Fonseca**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF 119.896.717-05, e da Carteira de Habilitação nº 04798910935 DETRAN/ES, residente e domiciliado no Assentamento Córrego da Onça, s/nº, Zona Rural, município de Jaguaré-ES; PRIMEIRO SECRETÁRIO **Davi Pereira Santana**, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador do CPF 181.279.647-19, e da Carteira de Identidade nº 4.102.305 SSP/ES, residente e domiciliado no Assentamento Córrego da Onça, s/nº, Zona Rural, município de Jaguaré-ES; SEGUNDA SECRETÁRIA **Karina Pereira Carvalho**, brasileiro, solteira, produtora rural, portadora do CPF 177.901.977-70, e da Carteira de Identidade nº 4.105.285 SSP/ES, residente e domiciliada no Assentamento Córrego da Onça, s/nº, Zona Rural, município de Jaguaré-ES; CONSELHO FISCAL: Membros Efetivos, **Luciana de Oliveira Pereira**, brasileira, solteira, produtora rural, portadora do CPF 078.172.557-76, e da Carteira de Identidade nº 1.531.751 SSP/ES, residente e domiciliada no Assentamento Córrego da Onça, s/nº, Zona Rural, município de Jaguaré-ES; **Rozinete Pereira Santana**, brasileira, casada, produtora rural, portadora do CPF 085.354.677-00, e da Carteira de Identidade nº 1.907.984 SSP/ES, residente e domiciliada no Assentamento Córrego da Onça, s/nº, Zona Rural, município de Jaguaré-ES e **Antônio Pereira da Fonseca**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF 873.434.877-87, e da Carteira de Habilitação nº 01817972893 DETRAN/ES, residente e domiciliado no Assentamento Córrego da Onça, s/nº, Zona Rural, município de Jaguaré-ES; CONSELHO FISCAL: Suplentes, **Lucas Santana Mariano**, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador do CPF. 175.945.807-45, e da Carteira de Identidade nº 21.282.555-03 IIPM/BA, residente e domiciliado no Assentamento Córrego da Onça, s/nº, Zona Rural, município de São Mateus-ES; **João Pereira Santos**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF. 911.748.217-87, e da Carteira de Identidade nº 866.373 SSP/ES, residente e domiciliado no Assentamento Córrego da Onça, s/nº, Zona Rural, município de Jaguaré-ES; **Eliezio Pereira Santa Rosa**, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador do CPF. 161.648.807-77, e da Carteira de Identidade nº 3.620.553 SSP/ES, residente e domiciliado no

Dr. Sorildo Engelhardt

OAB/ES 1930.422

Adão Pereira da Fonseca

Dionis Pereira Santana
Davi Pereira Santana
Rozinete Pereira Santana

Ademilton Pereira de Souza
Eliezio Pereira Santa Rosa
Marcio Pereira da Fonseca
Shiara Fonseca de Almeida

João Pereira Santos
Karina Pereira Carvalho
Lucas Santana Mariano
Shiara Pereira



Autenticar documento em <https://camarasomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 170036003068350034003400360037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Fuanc Santana Mariano



Assentamento Córrego da Onça, s/nº, Zona Rural, município de Jaguaré-ES. O Presidente, após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para as suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz, como secretária, em 3 (três) vias de igual teor, em 3 (três) folhas cada e, após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembleia, por mim, secretário e por todos os demais presentes, que passam a ser considerados membros fundadores.

São Mateus – ES, 15 de maio de 2023.

Dionis Pereira Santana, Dionis Pereira Santana

Adão Pereira da Fonseca, Adão Pereira da Fonseca

Shiara Fonseca de Almeida, Shiara Fonseca de Almeida

Marcio Pereira da Fonseca, Marcio Pereira da Fonseca

Davi Pereira Santana, Davi Pereira Santana

Karina Pereira Carvalho, Karina Pereira Carvalho

Luciana de Oliveira Pereira, Luciana de Oliveira Pereira

Rozinete Pereira Santana, Rozinete Pereira Santana

Antônio Pereira da Fonseca, Antônio Pereira da Fonseca

Lucas Santana Mariano, Lucas Santana Mariano

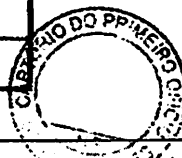
João Pereira Santos, João Pereira Santos

Eliezio Pereira Santa Rosa, Eliezio Pereira Santa Rosa

Adenilson Pereira de Souza, Adenilson Pereira de Souza

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO-REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Manoel Andrade, 349, Centro, São Mateus-ES
CEP: 29930-046 - Tel: (27) 3763-2897

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 024487.YKK2303.03482 - Consulte autenticidade em www.tjse.jus.br Seri: 0216.48 FUNSPJ: 021.61 PROSPES: 0210.66 FUNERP: 0210.66 FUNCAR: 0210.66 TOTAL: 0220.66	
Protocolo Nº: 7413, em 11/09/2023. LIVRO A16. Registrado Nº 1096, LIVRO A.	
São Mateus-ES, 10/10/2023.	
Dennysian Mendes Gomes Escritor Substituto Designado	



Dr. Sorieldo Engelhardt
OAB/ES nº 30.422



Autenticar documento em <https://camarasomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003000350034003100350037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO CORRÊGO DA ONÇA.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS, CONVÊNIOS E DURAÇÃO

Art. 1º – A Associação de Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Córrego da Onça, doravante simplesmente designado "APPRACO", entidade fundada nos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, com Sede no Córrego da Onça, s/nº, Zona Rural, município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.940-800, com foro e comarca na mesma cidade de São Mateus, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, destinado a representação, à prestação de serviços e defesa dos interesses dos seus associados.

Art. 2º – Prazo de duração – O prazo de duração da APPRACO será indeterminado, coincidindo o ano social com o ano civil.

Art. 3º – Objetivos – A APPRACO, objetiva, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados:

- I- Congregar os pequenos agricultores do Córrego da Onça, dentro do município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, com a finalidade de lutar pelas reivindicações da categoria;
- II - Trabalhar a organização e comercialização da produção junto a entidades privadas e públicas, associações, comunidades e outras através de programas governamentais, feiras livres, mercado, CEASAS comércio interno e externo e outras formas;
- III - Viabilizar recursos para desenvolver a pequena propriedade;
- IV - Estimular o desenvolvimento comunitário e cultural das comunidades rurais;
- V - Promover o intercâmbio de experiências de desenvolvimento agrícola;
- VI - Defender os interesses sociais, econômicos e políticos dos seus associados;
- VII- Estimular o desenvolvimento de tecnologias sustentáveis, alternativas agroecológicas, agroflorestais e outras práticas sustentáveis, na agricultura e na comunidade rural;
- VIII- Celebrar convênios, contratos e protocolos com Instituições públicas ou privadas e agentes financeiros visando implementar programas e projetos que propiciem o melhorio das condições de vida dos associados no campo da produção, beneficiamento, industrialização, armazenamento, transporte e comercialização;
- IX- Promover e estimular o desenvolvimento de programas de saúde, sobretudo alternativa e preventiva, por meio de convênios e parcerias;
- X - Para firmar parcerias com órgãos de administração pública a APPRACO deverá apresentar documentos que comprovem cumprimento dos requisitos previstos neste estatuto e na lei 13.019/2014, necessárias aos objetivos de parceria que porventura vierem a se formalizar;
- XI - celebrar convênios, contratos, termos de parcerias, acordos e quaisquer outras formas, de obrigar, ou manifestar vontade com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, sociedade de economia mista, entidade para estatais, consórcios, associações, sociedades, e demais entidades civis ou comerciais nacionais ou internacionais, dotadas de natureza de personalidade jurídica relacionadas ao seu campo de atuação

CAPÍTULO II

Estrutura e funcionamento

Dr. Sorielde Engelhardt
OAB/ES nº 30.422

Art. 4º – Estrutura – A estrutura da APPRACO tem os seguintes órgãos: Assembleia-Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

Adilson Pereira Santana

Ademilson Pereira de Campos

Maí Pereira Santana

Guilherme Pereira Santa Rosa

Reginaldo Pereira Santana

Adilson Pereira de Campos

Adilson Pereira Santana

Adilson Pereira Santana



Autenticar documento em <https://camaraesamateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003000350034003100350037003A005000, Documento assinado digitalmente
em 14/06/2020, às 14:06:31, art. 4º da Lei nº 14.063/2020.

João Pereira Santos e Adão Pereira da Fonseca

Guilherme Pereira de Campos
Ademilson Pereira de Campos



Art. 5º – A Assembleia-Geral – É o órgão máximo normativo deliberativo, composto por todos os sócios da APPRACO.

§ 1º – A Assembleia-Geral reunir-se-á uma vez ao ano para, mediante o sistema de aclamação ou por escrutínio secreto, promover a eleição da Diretoria e dos demais membros do órgão fiscalizador.

§ 2º – A Assembleia-Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 15 dias, por meio que garanta que todos os sócios serão avisados. Na convocação constará os assuntos a serem tratados na assembleia.

§ 3º – À Assembleia-Geral compete fixar as diretrizes e normas básicas de funcionamento da Entidade e decidir, em instância final, sobre todos os assuntos que afetem o desempenho da APPRACO na consecução de seus objetivos e, em especial:

- a. Eleger a Diretoria e o Conselho-Fiscal entre seus integrantes e deliberar sobre a admissão de novos sócios.
- b. Aprovar planos de trabalho e orçamentos, deliberar sobre a aquisição de bens imóveis e deliberar sobre empréstimos, termos de cooperação, convênios, acordos e contratos.
- c. Examinar, julgar e aprovar relatórios e prestações de contas da Diretoria, a cada exercício social, e deliberar sobre normas de organização, contabilidade, administração de pessoal, financeira e de material.
- d. Determinar os salários de funcionários e serviços de terceiros e as condições de sua contratação, bem como o valor máximo até o qual o presidente terá autonomia para, sem consulta prévia à Assembleia Geral, emitir cheques e ordens de pagamento em nome da APPRACO.
- e. Decidir sobre as alterações deste Estatuto, com a aprovação mínima de 2/3 dos sócios efetivos.

§ 4º – A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá, a qualquer tempo, para tratar de assuntos urgentes de legítimo e exclusivo interesse da APPRACO nos casos que justifiquem a referida convocação especial.

Art. 6º – A Diretoria – A Assembleia Geral elegerá, entre seus sócios, uma Diretoria, composta por: um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário, segundo secretário, um primeiro tesoureiro e um segundo tesoureiro, todos com mandatos de 4 anos, admitida apenas uma reeleição.

§ 1º – Os cargos da Diretoria não serão remunerados. Serão creditadas apenas as despesas de viagem e de representação, em favor da APPRACO, desde que comprovadas.

§ 2º – Todos os membros da Diretoria serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária e empossados imediatamente, e terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução em seus cargos até a posse de seus substitutos.

§ 3º – Ao presidente compete:

Dr. Sorieldo Engelhardt
OAB/ES nº 30.422

- a. Convocar e presidir as reuniões, administrar e garantir o cumprimento das diretrizes e metas e normas gerais de funcionamento da APPRACO.**
- b. Informar, junto com os demais membros da Diretoria, sobre as atividades da APPRACO e os níveis de sua execução.**

Ilumin. Primer Sordana.

Admission Service de nuit
Elezio Perino Santa Rosa

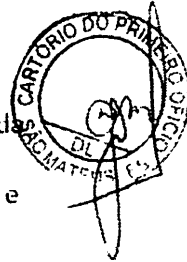


Autenticar documento em <https://camarasamateus.podercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31903600309035003400310035800800054005000. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º II da Lei 14.068/2020.

Art. 4º II da Lei 14.068/2020.

Jean Pierre Sordos, Colonel Pierre de Laurella

Antonio Pereira da Fonseca
 Marina Pereira Castello Branco



- c. Assinar cheques e ordens de pagamento em nome da APPRACO, observadas as disposições da Assembleia-Geral, e termos de cooperação, convênios, acordos, contratos e ajustes.
- d. Contratar funcionários e serviços de terceiros, como definido pela Assembleia Geral, e determinar diretrizes de trabalho.
- e. Representar a APPRACO em juízo e fora dele

§ 3º – Ao vice-presidente compete substituir o presidente em suas faltas, ausências e impedimentos;

§ 4º – Ao primeiro e segundo secretário compete:

- a. Registrar em Atas todos os atos, acontecimentos e deliberações das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral; zelar pela manutenção dos livros e registro de sócios e demais escriturações de caráter social da APPRACO.
- b. Coordenar a comunicação com associados e memória da entidade; assessorar o presidente na condução e no desenvolvimento das atividades sociais e na realização das reuniões da Diretoria.

§ 5º – Ao primeiro e segundo tesoureiro compete:

- a. Responsabilizar-se pela manutenção e integridade do patrimônio da APPRACO e pela administração das contas da APPRACO, desde seu registro apropriado até a relação formal dos serviços de contabilidade.
- b. Assinar, junto com o presidente, os cheques e ordens de pagamento da APPRACO, observadas as determinações da Assembleia-Geral.

Art. 7º – O Conselho-Fiscal – É composto de três membros titulares, todos eles eleitos anualmente entre os sócios, na Assembleia Geral. É o órgão de fiscalização interna da APPRACO, e a ele compete:

- a. Verificar a exatidão, a propriedade e a concordância dos atos da Diretoria com as diretrizes fixadas na Assembleia-Geral no trato dos interesses financeiros da APPRACO.
- b. Apresentar parecer sobre a prestação de contas da Diretoria, por ocasião da Assembleia Geral anual.

Art. 8º – Das eleições – A eleição para os cargos da Diretoria e do Conselho-Fiscal será feita por votação direta e secreta. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos dos sócios.

Art. 9º – O voto e sua representação – Cada sócio tem direito a apenas um voto. Para votar, o sócio deve assinar o livro de presenças e colocar seu nome e número de matrícula.

Parágrafo único – O sócio que não estiver em dia com suas obrigações estatutárias não tem o direito de votar.

CAPÍTULO III

Sócios, admissão, direitos, deveres.

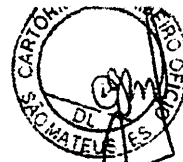
Art. 10 – Os sócios – Poderá ser sócio toda a pessoa que, sendo maior de idade ou emancipada, legalmente, dedique-se ou pretenda dedicar-se à produção agropecuária, que concorde em adequar sua produção aos padrões da APPRACO e que concorde com as disposições deste Estatuto.

Dr. Sorielto Engelhardt
OAB/ES nº 30.422

Antônio Pereira de Faria
Antônio Pereira de Faria



Autenticar documento em <https://www.aprasaomateus.com.br/aperccloud> com a autenticidade com o identificador 310036003000350034003100350037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Dr. Soriel Engelhardt
OABES nº 30.422

Art. 11 – Admissão Para ser sócia, a pessoa deve preencher e assinar uma proposta de admissão. Aprovada a proposta em Assembleia, os dados sobre o novo sócio são registrados no cadastro de sócios da APPRACO. Depois disso, o novo sócio tem todos os direitos e as obrigações decorrentes deste Estatuto. **Parágrafo único** - O número de associados é ilimitado, não podendo ser inferior a dez.

Art. 12 – Direitos – São direitos dos sócios: utilizar do espaço físico da APPRACO e dispor dos bens e serviços por ela oferecidos, de acordo com as normas estabelecidas; votar e ser votado, salvo impedimento legal, para a Diretoria e Conselho Fiscal; participar das assembleias; solicitar apoio da APPRACO para a defesa de seus direitos e interesses; desfilir-se quando lhe convier, desde que esteja em dia com a APPRACO; propor a admissão de novos sócios.

Parágrafo único – O esposo da sócia, ou a esposa do sócio, e seus filhos entre 14 e 17 anos poderão participar dos mesmos direitos e obrigações dos sócios, salvo os de votar e serem votados.

Art. 13º – Deveres – São deveres dos sócios: realizar com a APPRACO todas as operações que constituem seus objetivos econômicos e sociais; respeitar a indivisibilidade, as crenças e ideologias de todos os membros da APPRACO; zelar pelo patrimônio da APPRACO; pagar em dia a contribuição mensal para manutenção da APPRACO; ser pontual nas reuniões marcadas pela APPRACO; garantir que sua produção atenda aos padrões de qualidade definidos pela APPRACO; honrar seus compromissos de produção, de participação e de comercializar com a APPRACO; desempenhar com dedicação os cargos para os quais foram eleitos ou nomeados.

Art. 14º – Demissão, eliminação, exclusão.

a. A demissão do associado, que não pode ser negada, ocorre quando for requerida ao presidente, julgada em Assembleia, anotada no livro de matrícula e comunicada ao requerente. A eliminação do associado, por infração a este Estatuto, é julgada pela Assembleia e executada pelo presidente, depois de haver comunicado por escrito as razões. São eliminados os sócios que exercerem atividades consideradas prejudiciais a APPRACO e opostas a seus objetivos, e os que deixaram de pagar as mensalidades.

b. A exclusão do associado é feita por ocasião de sua morte ou por incapacidade civil. Sua exclusão é feita por decisão da Assembleia e registrada no livro de matrícula. Em quaisquer dos casos (demissão, eliminação ou exclusão), o associado não tem direito à devolução dos pagamentos feitos, nem dos fundos existentes, perdendo todos os direitos.

Art. 15º – Contabilidade – Os serviços de contabilidade devem ser organizados segundo as normas gerais e disposições deste Estatuto.

Art. 16º – Os livros – A APPRACO deve possuir os seguintes livros: de matrícula, das atas das assembleias, de presenças e o livro caixa.

Art. 17º – Prestação de contas – A diretoria, promoverá, uma vez por ano, reunião com os associados, exclusivamente para o exame e aprovação das contas do exercício – no máximo até 31 de março e, quando necessário, por convocação do presidente da APPRACO.

Art. 18º – Patrimônio e fundos – Os recursos da APPRACO serão constituídos por contribuições de manutenção periódicas feitas pelos sócios; dotações orçamentárias recebidas por ocasião da celebração de termos de cooperação, convênios, acordos e ajustes; receitas da venda de produtos e realização de eventos; por bens e direitos doados ou herdados; doações recebidas e entidades públicas ou privadas; por receitas diversas e próprias. Os lucros apurados no final de

em reunião com o Conselho de Administração da Câmara Municipal de São Mateus

Antônio Pereira da Fonseca - Juiz de Direito

Dionísio Pereira Sant'Anna *Adelino Pereira de Souza*
Renato Pereira *Edizinha Pereira*
Renato Pereira *Renato Pereira*



Autenticar documento em <https://camarasamateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100360030003500340031003500370030005000. Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 14.066/2020.



cada exercício deverão ser aplicados na formação do patrimônio, por meio da aquisição de bens móveis, títulos, etc.

Parágrafo primeiro - A mensalidade, cujo valor será instituída em Assembleia Geral, tem a finalidade de cobrir as despesas mensais de manutenção da APPRACO. Essa mensalidade deve ser paga ao tesoureiro.

Parágrafo segundo - Aquele que, por qualquer motivo, destituir-se do uso de bens da APPRACO, fica obrigado a devolvê-los quando solicitado e no prazo estabelecido pela Diretoria, nas mesmas proporções e condições de quando lhes foram cedidos.

Parágrafo segundo - Na hipótese de uma cisão, o patrimônio da APPRACO ficará com o grupo que independentemente do seu número permanecer vinculado a APPRACO.

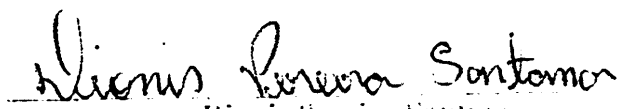
Art. 19º - Responsabilidade subsidiária - Os Associados não respondem, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas pela Associação.

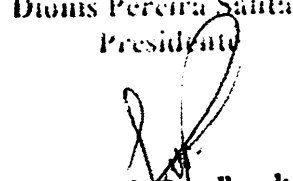
Art. 20º - Disposições gerais e transitórias - Em caso de dissolução da APPRACO, atendidos os encargos e as responsabilidades assumidos, os bens remanescentes não serão vendidos ou doados para pessoas físicas. Mas, serão repassados, nos moldes da lei, a entidades similares, as quais serão indicadas pela Assembleia-Geral que deliberou pela dissolução.

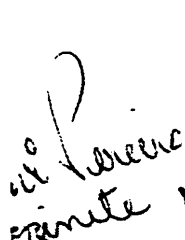
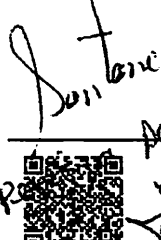
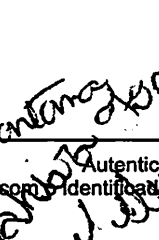
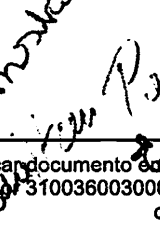
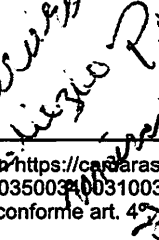
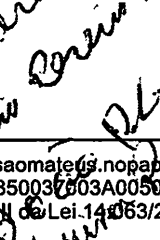
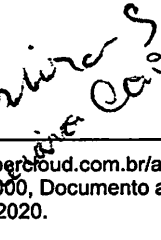
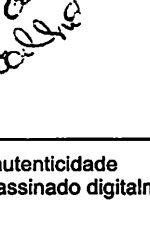
Art. 21º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 22º - Este Estatuto passa a vigorar após a aprovação e registro em Cartório competente, ficando revogadas disposições ao contrário.

São Mateus/ES - ES, 15 de maio de 2023.


Dionís Pereira Santana
Presidente


Dr. Soriel do Engelhardt
OAB/ES nº 30.422
Advogado


Autenticar documento em <https://cartorasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003000350031003100350031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º da Lei 14.063/2020.

Antonio Pereira de Faria

Processo Eletrônico

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 471/2026 - Projeto de Lei nº 9/2026

Fase Atual: Analisar Minuta

Ação Realizada: Solicitar Elaboração de Parecer

Próxima Fase: Elaborar Parecer

De: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Para: **PROCURADORIA**

Senhor Procurador,

C E R T I F I C O que não tramita matéria análoga e nem conexa a constante no presente Processo, razão pela qual encaminho o mesmo para manifestação dessa Douta Procuradoria.

São Mateus-ES, 5 de março de 2026.

GIRLYS BRUMATTI
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Tramitado por: GIRLYS BRUMATTI - SECRETÁRIO LEGISLATIVO



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100340035003200340037003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Processo: 471/2026 - Projeto de Lei nº 9/2026

Fase Atual: Elaborar Parecer

Ação Realizada: Devolver ao Autor

Próxima Fase: Devolvido ao Autor

De: **PROCURADORIA**

Para: **GABINETE DO VEREADOR CRISTIANO BALANGA**

Eminente Vereador,

Em cumprimento aos incisos II, IV e VI, da Lei nº 877/2010, requieiro a juntada aos autos de cópia do comprovante de endereço atualizado, do comprovante de inscrição atual no CNPJ e da prestação de conta dos últimos dois anos (2024/2025) assinada por contador.

Após, retornem-se estes autos à Procuradoria.

São Mateus-ES, 5 de março de 2026.

FRANCISCO ALUIZO XAVIER
PROCURADOR GERAL

Tramitado por: FRANCISCO ALUIZO XAVIER - PROCURADOR GERAL



Processo Eletrônico

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 471/2026 - Projeto de Lei nº 9/2026

Fase Atual: Devolvido ao Autor

Ação Realizada: Encaminha ao Responsável do Setor (ELET)

Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **GABINETE DO VEREADOR CRISTIANO BALANGA**

Para: **PROCURADORIA**

São Mateus-ES, 10 de abril de 2026.

CRISTIANO DE JESUS SILVA
VEREADOR(A)

Tramitado por: CRISTIANO DE JESUS SILVA - VEREADOR(A)



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100340035003200390030003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA**

EDP - OS DISTRIBUIDORES DE ENERGIA S.A.
RUA FLORENTINO FALLET RO ENLADIA 18 - JUA VITORIA CEP 29050-110
CNPJ 28152650000171 - INSC ESTADUAL 080250185

ENDEREÇO DE ENTREGA
ADAO PEREIRA DA FONSECA
AV NOME DE AGOSTO 2217
CENTRO / JAGUARE - ES
CEP: 29950-000 MEDIDOR:0015791080
R35SM05F00026 PAG 1/2

Classificação: B - RES COMERCIAL
Modalidade Tarifária: CONVENCIONAL

Tensão Nominal: 254 / 127 V
Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO

ADAO PEREIRA DA FONSECA
ORG AREA RURAL S/N
CORREGO DA ONCA / SAO MATEUS - ES
CEP: 29930-000
CPF: 09665198700

NÚMERO DA UC

0.001.269.215.054-61

DATAS DE LEITURAS

Leitura anterior

06/02/2026

Leitura atual

09/03/2026

Nº de dias

31

Prev. Próxima Leitura

09/04/2026



NOTA FISCAL Nº050.830.121 - DATA DE EMISSÃO: 09/03/2026

Consulta pela Chave de Acesso em:
<http://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta>

Chave de acesso:
32260328152650000171660000508301211001306517
Protocolo de autorização: 332260000451217 - 09/03/2026 às 23:42:56

REF. MÊS/ANO	VENCIMENTO	TOTAL PAGAR
MAR/2026	16/04/2026	R\$ 646,19

Detalhes do faturamento

CC	Descrição	Unid	Quantidade	Preço Unit (R\$) com tributos	Valor Total R\$	PA/COP/MS	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa Unit (R\$)	Tributos	Base de Calc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
	TUSD - Consumo	kWh	618,9000	0,60320388	372,78	19,80	372,78	17,000	63,37	0,46803000	PIS COFINS	321,14	1,140	3,64
	TE - Consumo	kWh	618,9000	0,41278317	255,10	13,55	255,10	17,000	43,37	0,32068000		341,14	3,390	11,45
	Juros Multa Ret. Jan/26		1,0000		2,82					0,00000000				
	Multa Ret. Jan/26		1,0000		15,89					0,00000000				
	TOTAL				646,19	33,35	627,88		106,74					

Bandeira Tarifária

VERDE:

07/03/2026 a 09/03/2026-31 dias

Medidor	Grandes	Postos horríveis	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kwh
15791080	Energia Ativa - kWh	Unico	7.918	8.137	1.0000	618,000

Reservado ao Fisco

Atenção

Informativo: Encargo GDE - Escassez Hídrica incluso da tarifa R\$2,60-

REAVISO DE DÉBITO

Agradecemos e pontualidade no pagamento.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO
ASSENTAMENTO CORREGO DA ONÇA - SÃO MATEUS ES
EXERCÍCIOS DE 2024/2025**

Período: 01/01/2024 à 31/12/2025

Responsável Técnico: Samuel Batista de Souza – CRC ES - 020203/O-0

A **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO CORREGO DA ONÇA**, inscrita no CNPJ nº 52.636.959/0001-11, com sede Corrego da Onça, s/nº Zona rural - São Mateus – ES, neste Município, declara por meio de sua representante legal e de seu responsável contábil, que não houve qualquer movimentação financeira, contábil ou patrimonial nos exercícios de 2024 e 2025.

Durante este período, não foram realizadas receitas, despesas, aplicações de recursos, nem qualquer outro tipo de operação contábil que gerasse obrigação de registro financeiro ou tributário.

Esta prestação de contas está de acordo com os princípios da transparência e da responsabilidade administrativa, cumprindo sua função de manter a regularidade documental da entidade perante seus associados e órgãos de controle.

DECLARAÇÃO DO CONTADOR

Declaro, para os devidos fins, que com base nos documentos e informações fornecidas pela Associação de Pequenos Produtores rurais do Assentamento Córrego da Onça - São Mateus ES, não foi identificada nenhuma movimentação financeira nos exercícios de 2024 e 2025, motivo pelo qual esta prestação de contas foi apresentada sob forma de declaração de inatividade contábil.

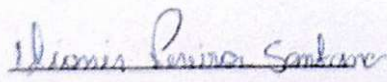


Samuel Batista de Souza

CRC ES - 020203/O-0

DECLARAÇÃO DO PRESIDENTE

Declaro, como representante legal da **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO CORREGO DA ONÇA** - São Mateus ES, que não houve entrada ou saída de recursos financeiros nos anos de 2024 e 2025.



Dionis Pereira Santana
Presidente

São Mateus/ES, 03 de março de 2026.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 52.636.959/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/10/2023
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO CORREGO DA ONCA
--

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	FORTE DEMAIS
---	-----------------

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)
--

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO CRG DA ONCA	NUMERO SN	COMPLEMENTO *****
---------------------------	--------------	----------------------

CEP 29.940-805	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICIPIO SAO MATEUS	UF ES
-------------------	-------------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SHIARAFONSECA51@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 9749-4279
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/10/2023
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/03/2026 às 17:00:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Processo Eletrônico

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 471/2026 - Projeto de Lei nº 9/2026
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Analisado
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PROCURADORIA**

Para: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Sr. Presidente,

Encaminho parecer jurídico anexo.

São Mateus-ES, 10 de abril de 2026.

FRANCISCO ALUIZO XAVIER
PROCURADOR GERAL

Tramitado por: FRANCISCO ALUIZO XAVIER - PROCURADOR GERAL



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100340037003400370030003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

São Mateus/ES, datado conforme assinatura eletrônica.

Processo: 471/2026

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Declaração de Utilidade Pública Municipal da Associação de Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Córrego da Onça, do município de São Mateus

I – RELATÓRIO

Cuida-se de análise jurídica de Projeto de Lei que visa declarar de utilidade pública municipal a Associação de Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Córrego da Onça, município de São Mateus.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, necessário esclarecer que a Procuradoria Geral desta Casa Legislativa exerce funções consultivas e de assessoramento jurídico, sendo responsável por prestar orientação legal aos órgãos da estrutura legislativa, especialmente ao Presidente da Casa e às Comissões Permanentes, com vista a assegurar a legalidade e regularidade dos atos administrativos e legislativos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

A manifestação jurídica desta Procuradoria é orientada por preceitos constitucionais, doutrinários e jurisprudenciais consolidados, com foco no interesse público e na observância estrita da legalidade. Cumpre esclarecer que os pareceres exarados possuem caráter opinativo, não vinculando o gestor público consulente, mas oferecendo-lhe elementos técnicos e jurídicos para a tomada de decisões mais seguras.

Neste sentido, a presente manifestação limita-se à análise da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei ora proposto, sem adentrar na conveniência de sua aprovação ou rejeição, cuja avaliação compete exclusivamente aos membros do Plenário Legislativo.

A declaração de utilidade pública municipal é de competência do Município, conforme previsto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e disciplinada, no âmbito local, pela Lei Municipal nº 877/2010, que "regulamenta a concessão de reconhecimento de utilidade pública municipal".

A documentação apresentada pela Associação de Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Córrego da Onça, do município de São Mateus comprova o atendimento de todos os requisitos legais: é uma entidade civil sem fins lucrativos, constituída regularmente, com mais de dois anos de atividade, que tem a finalidade de desenvolver ações voltadas ao incentivo à produção agrícola local, preservação ambiental, sendo de relevante importância para a sociedade e para o município de São Mateus, conforme mencionado na justificativa do projeto de lei ora proposto.

Ressalte-se que a concessão do título de utilidade pública não gera automaticamente obrigação de repasse financeiro por parte do Poder Público, mas sim o reconhecimento oficial da relevância da atividade desenvolvida pela entidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Legislativa opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei que declara de utilidade pública municipal a Associação de Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Córrego da Onça, do município de São Mateus, com base na Lei nº 877/2010.

É o parecer que remetemos para apreciação e decisão acerca do prosseguimento.

FRANCISCO ALUIZO XAVIER
Procurador-Geral Legislativo
DECRETO nº 127/2025





Processo: 471/2026 - Projeto de Lei nº 9/2026
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Analisado
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Para: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Sra. Secretária,

Encaminho o processo para leitura na sessão ordinária do dia 14/04/2026 e, após enviar para a Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação.

São Mateus-ES, 10 de abril de 2026.

WANDERLEI SEGANTINI
PRESIDENTE

Tramitado por: WANDERLEI SEGANTINI - PRESIDENTE

